

PARECER N.º 27/CITE/2021

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
Processo n.º 5472-FH/2020

I – OBJETO

- 1.1. Em 14.12.2020, a CITE recebeu da ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. No seu pedido de horário flexível, datado de 30.10.2020, recebido pela entidade empregadora a 11.11.2020, a trabalhadora refere, nomeadamente, o seguinte,
 - 1.2.1. *“A minha filha, nascida a 26.12.2015, de 4 anos de idade, vive sozinha comigo em comunhão de mesa e habitação, constituindo uma família monoparental.*
 - 1.2.2. *A minha filha frequenta o Infantário, cuja hora de entrada é às 8 horas.*

- 1.2.3. *O meu horário de trabalho em vigor inicia-se às 8 horas, de segunda a sexta-feira.*
- 1.2.4. *É objetivamente impossível deixar minha filha no Infantário às 8 h e estar no meu local de trabalho à mesma hora.*
- 1.2.5. *Atualmente, não tenho nenhum familiar, ou pessoa amiga a quem possa recorrer, para cuidar da minha filha entre a hora em que necessito de sair de casa para chegar ao meu local de trabalho às 8 horas, e a hora a que o Infantário abre, e deixar minha filha no Infantário.*
- 1.2.6. *Em virtude de viver sozinha com minha filha e o infantário que a mesma frequenta só abrir às 8 horas, e não sendo objetivamente possível deixar a minha filha no infantário às 8h e estar no meu local de trabalho também às 8 horas, venho solicitar a V. Exas., ao abrigo do disposto nos artigos 56° e 57° do Código do Trabalho, poder passar a trabalhar em horário flexível, de forma a poder deixar minha filha menor de 12 anos no infantário que frequenta antes de iniciar a minha prestação laboral.*
- 1.2.7. *Deixando minha filha no infantário às 8 horas poderei estar disponível para iniciar o meu horário de trabalho às 8h15m, ou às 8h30m, dependendo do movimento que venha a existir no trajeto Infantário-local de trabalho.*
- 1.2.8. *Creio que esta alteração de horário em nada irá alterar ou prejudicar o desempenho das minhas funções.*
- 1.2.9. *Em virtude do exposto, e ao abrigo do disposto nos artigos 56° e 57° do Código do Trabalho, solicito a passagem ao regime de horário de*

trabalho flexível, com a antecedência de 30 dias exigida pelo n.º 1 do referido artigo 57º.

1.2.10. *Declaro que pretendo o horário flexível até que minha filha menor atinja 12 anos de idade, o que acontecerá a 26.12.2027, ou seja, daqui a 7 sete anos.*

1.2.11. *Disponibilizo-me desde já, ou para alterar a minha hora de almoço ou para terminar o meu período de trabalho diário mais tarde 15 ou 30 minutos (os que corresponderem ao período de tempo que iniciarei mais tarde de manhã), de acordo com o que V. Exas. entenderem por mais conveniente.*

1.2.12. *Creto de que V. Exas. tudo farão para que seja possível a conjugação das responsabilidades profissionais e parentais, de forma a ser respeitado o disposto nos artigos 56º e 57º do Código do Trabalho, solicito que V. Exas me transmitam a vossa decisão com a maior brevidade possível, a fim de poder passar a deixar minha filha no Infantário que frequenta”.*

1.3. Em 26.11.2020, a entidade empregadora respondeu à trabalhadora, referindo, nomeadamente, o seguinte:

1.3.1. *“Desde já acuso a receção da missiva de V. Ex.a datada de dia 10 de Novembro de 2020, em que requereu o seguinte horário de trabalho: “... horário de trabalho às 8h15m, ou às 8h30m, dependendo do que venha a existir no trajeto Infantário - local de trabalho.”*

- 1.3.2. *No requerimento é referido que se acha enquadrado “nos termos do disposto no artigo 56.º do Código do Trabalho, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.”*
- 1.3.3. *Após análise do pedido de V. Ex.a e uma vez que o enquadrado nessa norma legal, venho pela presente comunicar a intenção de recusa do horário flexível solicitado, uma vez que existem motivos legais e exigências imperiosas do funcionamento da instituição que obstam à atribuição do horário flexível que V. Ex.a solicitou conforme se exporá.*
- 1.3.4. *V. Ex. presta atividade no serviço de apoio ao domicílio, com o horário diário das 8h às 13h30 e das 14h30 - 17h00 ou 17h00 - 20h00, sete dias por semana, com turnos e folgas rotativos.*
- 1.3.5. *V. Exa. exerce funções a tempo completo (o que corresponde a um período normalmente de trabalho diário de 8 horas).*
- 1.3.6. *Neste momento, o funcionamento da empresa é assegurado por uma única equipa de 7 (sete) colaboradoras, sendo que destas duas não são titulares de carta de condução e V. Exa. faz parte do pouco remanescente de trabalhadores que é habilitada para conduzir.*
- 1.3.7. *Acresce ainda que, nesta equipa, quatro colaboradoras têm filhos menores de 12 anos de idade, entre os quais se incluiu V. Ex.a.*
- 1.3.8. *Para garantir o apoio ao domicílio dos utentes e o desempenho nas atividades diárias, a entidade patronal necessita de 5 (cinco) ... nos dias úteis e 2 (duas) ao fim de semana, com o horário supra mencionado.*

- 1.3.9.** *Cada um destes horários é atribuído rotativamente às trabalhadoras em questão.*
- 1.3.10.** *O sistema de horários rotativos é o único que permite conciliar o devido auxílio dos 35 utentes detidos por esta empresa, com as regras laborais do Código do Trabalho, nomeadamente, os limites máximos do período de trabalho, a obrigatoriedade do intervalo de descanso, a obrigatoriedade dos dias de descanso e a proibição legal de os trabalhadores prestarem mais de 5 horas consecutivas de trabalho.*
- 1.3.11.** *Com efeito, este sistema permite assegurar a presença de pelo menos uma funcionária em todas as horas de apoio ao domicílio, tendo que haver um reforço durante os períodos de fim de semana.*
- 1.3.12.** *Perante este enquadramento, é intenção da ... recusar o solicitado por V. Exa. pois esse pedido terá repercussões negativas no funcionamento da instituição em causa.*
- 1.3.13.** *Ora vejamos, no dia de trabalho da equipa, estão planeadas atividades de Cuidados de Higiene e conforto no período da manhã a partir das 8h00 até às 12h00/12h30, sendo que pelas 12h00 têm o fornecimento e entrega refeições.*
- 1.3.14.** *No período da tarde concentram-se outros cuidados de higiene de utentes e higiene habitacional, entre outras diligências.*

- 1.3.15.** *Cada ... tem o seu plano individual de trabalho definido com tempos para serem cumpridos em virtude dos serviços solicitados e contratualizados com os utentes.*
- 1.3.16.** *O início do turno envolve ir à Instituição, para recolher bens necessários ao desempenho da função diária (medicação utentes, chaves, luvas, registo temperatura, registo de assiduidade, entre outros), pelo que o atraso de 15 ou 30 minutos, significa nos utentes uma grande consequência.*
- 1.3.17.** *Com um número restrito de funcionárias com habilitação para conduzir, e com mínimo de cinco por dia, é impossível esta flexibilidade no período da manhã, pois neste período concentra-se 85% dos utentes com necessidade de cuidados de higiene e conforto imprescindíveis e inadiáveis (banho e mudança de fraldas, sendo que na maior parte dos utentes a última mudança de fralda ocorreu um pouco antes das 20h00 do dia anterior).*
- 1.3.18.** *O atraso sucessivo nos cuidados a prestar a cada utente provoca consequências em todos os utentes, nomeadamente no período da entrega das refeições. Neste período, entre as 12h00 e as 13h30, existem duas funcionárias afetas, onde pelo menos uma conduz. As restantes três funcionárias estão destacadas da seguinte forma: duas estão em permanência em dois domicílios, para confeção de refeição e apoio à alimentação; a terceira pelas 12h00, após finalizar o plano de cuidados, é em seguida destacada para dar apoio nas alimentações de alguns utentes isolados.*

- 1.3.19. A maior parte dos utentes isolados, sem retaguarda familiar, têm serviços contratualizados com a instituição para administração e preparação de pequeno almoço e terapêutica (...), sendo o cumprimento do horário uma condição fundamental.*
- 1.3.20. Por outro lado, outros utentes sofrem de outras patologias e precisam de cuidados exteriores à ..., nomeadamente ..., com horários marcados e articulados com a nossa intervenção.*
- 1.3.21. Conforme mencionado supra, o número de ... afetas ao Serviço de ... diariamente é de cinco, sendo que o plano de cuidados aos utentes encontra-se em harmonia com plano de contingência covid-19 da ...*
- 1.3.22. Desta forma, concentrou-se os utentes com um número mínimo de ... por dia, para que pudessem funcionar em espelho, permanecendo períodos de seis dias em casa, estratégia para reduzir contágio e não prejudicar os cuidados aos utentes.*
- 1.3.23. V. Exa. desempenha funções na nossa instituição há mais de 5 (cinco) anos, sendo que conhece as dinâmicas do trabalho, as dificuldades e consequências no desempenho da atividade diária no cuidar dos utentes.*
- 1.3.24. Por último, a ..., sempre tentou assumir perante os trabalhadores um compromisso de equidade na distribuição dos horários, de modo a que a penosidade do serviço no horário diário e nos fins de semana, fosse distribuído entre todos, sempre em cumprimento da legislação em vigor. Se a entidade patronal concedesse tal horário flexível iria para além de*

submeter as colegas a um esforço e penosidade acrescidos, iria ter que contratar mais funcionários para fazer face ao solicitado por V. Ex.a, havendo um desperdício de meios durante os períodos da manhã e da tarde.

1.3.25. *Em suma, o horário de trabalho que V. Ex.a requer para além de colocar sérios entraves à boa gestão da instituição, iria inviabilizar o seu normal funcionamento, incumprindo assim os compromissos assumidos com os utentes, pelo que é intenção da ... recusar o pedido de alteração do horário de trabalho.*

1.3.26. *Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, a requerente deve “indicar o prazo previsto, dentro do prazo aplicável”. No entanto, analisando o requerimento apresentado pela Requerente, o prazo que pretende usufruir do horário flexível é no mínimo excessivo.*

1.3.27. *Entende-se, salvo melhor opinião, que para análise e deferimento do presente requerimento, teria que possuir um prazo razoável, pelo que, também por este momento, o requerimento formulado por V. Ex.a. teria que ser indeferido.*

1.3.28. *Sem prejuízo do exposto, a ... não concede que o horário de trabalho requerido por V. Ex.a seja um “horário flexível”, na aceção do artigo 56.º do Código do Trabalho.*

1.3.29. *Com efeito, ... o trabalhador que tenha um horário flexível poderá escolher as horas de início e de termo da sua atividade, mas desde que dentro de uma certa margem de tempo determinada pelo*

empregador. Tal horário é flexível, na medida em que permitirá ao trabalhador iniciar e terminar a sua atividade dentro de um determinado período temporal (determinado, claro está, pelo empregador), adaptando assim as horas de entrada e saída às exigências parentais.

1.3.30. *Verifica-se, no entanto, que o pedido de V. Ex.a não se enquadra no âmbito de aplicação do referido artigo 56.º. Com rígida amplitude com que V. Ex.a delimita, pelo que não será possível à entidade empregadora planear minimamente o mapa de horários da instituição, nem contemplar de que forma esta reestruturação poderia ser colmatada com o mínimo de transtornos não só para a entidade patronal, mas também para a restante equipa. A ... não poderia assim dar cumprimento ao disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 56.º do Código do Trabalho.*

1.3.31. *Em conclusão, o horário que V. Ex.a solicitou não corresponde ao direito que é concedido ao trabalhador pelo artigo 56.º do Código do Trabalho, não se tratando de um “horário flexível”.*

1.3.32. *Pelos motivos expostos, é intenção da ... recusar o pedido de horário que V. Ex.a nos dirigiu”.*

1.4. Em 07.12.2020, o requerente respondeu à entidade empregadora, referindo, nomeadamente o seguinte:

1.4.1. *“Acuso a receção da vossa carta, rececionada a 30.11.2020, comunicando a intenção de recusa do pedido formulado ao abrigo do*

disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, recusa com a qual não posso concordar, vindo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, proceder à apreciação da mesma nos seguintes termos:

- 1.4.2. O meu pedido foi formulado em virtude de uma necessidade específica: a minha filha nascida a 26.12.2015, de 4 anos de idade, frequenta o Infantário, cuja hora de entrada é às 8 horas, conforme declaração emitida pelo Infantário que anexe.*
- 1.4.3. O meu horário de trabalho em vigor inicia-se às 8 horas, de segunda a sexta-feira.*
- 1.4.4. Como é objetivamente impossível deixar minha filha no Infantário às 8h e estar no meu local de trabalho à mesma hora, solicitei passar a trabalhar em horário flexível, de forma a poder deixar a minha filha no infantário que frequenta antes de iniciar a minha prestação laboral.*
- 1.4.5. O tempo que demoro a efetuar o trajeto do Infantário de minha filha até ao meu local de trabalho, nunca demorou mais de 10 minutos, demorando a maioria das vezes 5 minutos.*
- 1.4.6. O período de tempo adicional ao tempo para efetuar o percurso solicitado (15 minutos) reporta-se ao tempo necessário para entregar a menina no infantário, e colocar a viatura em andamento.*
- 1.4.7. Conforme se verifica pela informação disponível no site “www.googlemaps.com”, cuja copia anexo, indica aquele site como necessária para percorrer, às 8 horas da manhã, o tempo*

correspondente a 4 ou 5 minutos, dependendo do percurso percorrido, conforme documento anexo.

- 1.4.8.** *Início a minha prestação laboral na ..., local onde recolho o telemóvel no qual está indicada a volta que irei efetuar em cada dia (plano individual de trabalho diário), após o que me dirijo a casa dos utentes, a fim de efetuar os serviços inerentes ao serviço de ...: higiene diária, toma de medicamentos.*
- 1.4.9.** *Estes serviços são efetuados a pé. Somente o serviço de entrega de refeições é efetuado através de veículo automóvel.*
- 1.4.10.** *Embora o trabalho das ... seja desempenhado por turnos e com folgas rotativas, as funções desempenhadas no início de cada manhã são efetuadas individualmente, e da seguinte forma:*
- 1.4.11.** *Cada trabalhadora dirige-se à ..., local onde recolhe um telemóvel adstrito a cada trabalhadora, no qual está indicada a volta que cada uma irá efetuar em cada dia;*
- 1.4.12.** *No caso da requerente, chegada às instalações da ... recolhe o telemóvel, insere o seu código de acesso e visualiza a volta de serviço do dia específico, após o que se dirige a casa dos utentes, a fim de efetuar os serviços inerentes ao serviço de ...: higiene diária, toma de medicamentos, etc.*
- 1.4.13.** *Estes serviços são efetuados a pé e individualmente, ou seja, não há trabalho de equipa no início do horário diário.*
- 1.4.14.** *O iniciar a minha prestação laboral 15 minutos mais tarde, que poderá ser menos, não implicará atrasos na execução das funções das outras*

funcionárias, pelo que não haverá qualquer necessidade de alterar os turnos rotativos, ou de alterar o horário de entrega das refeições dos utentes.

- 1.4.15.** *Os previsíveis 15 minutos de atraso no início da prestação dos serviços não irão de forma alguma implicar a prestação de um serviço deficiente pela instituição.*
- 1.4.16.** *Não existe nenhum utente que careça de tomar medicamentos às 8h, ou às 8h30, ou às 9h.*
- 1.4.17.** *Efetivamente, uma das utentes é ..., mas a toma deste medicamento não é efetuada num horário rigoroso ao minuto. Por vezes, a própria utente demora cerca de 5 minutos, desde que tocamos na campainha da sua porta até vir abrir esta. E nem sempre esta utente está indicada no plano de trabalho fornecido diariamente para ser a primeira utente a ser visitada na volta diária.*
- 1.4.18.** *Desempenho funções nesta instituição há mais de cinco anos, sendo conhecedora das dinâmicas do trabalho e das dificuldades e consequências no desempenho da atividade diária no cuidar dos utentes.*
- 1.4.19.** *Tenho plena consciência de quanto importante é a regular execução das funções inerentes ao serviço de ... e que estas funções não podem ser desempenhadas de forma arbitrária, carecendo de um plano diário.*
- 1.4.20.** *E, a experiência e conhecimento das realidades diárias dos utentes permite-me afirmar com segurança que o iniciar a volta de trabalho 15*

minutos mais tarde em nada irá alterar a qualidade dos serviços a prestar pela instituição.

- 1.4.21.** *Não solicitei iniciar e terminar o meu período de trabalho quando bem entendesse. Solicitei iniciar o período de trabalho alguns minutos depois das 8 horas, e assumindo o compromisso de terminar o período de trabalho (ou antes da hora de almoço ou ao final do dia) mais tarde do que a hora atualmente prevista, como V. Exas. entendessem mais conveniente.*
- 1.4.22.** *Não compreendo, nem aceito, que a alteração dos 15 minutos irá prejudicar o desempenho do meu trabalho e o das restantes colaboradoras.*
- 1.4.23.** *O horário de trabalho que requeri - protelamento de 15 minutos no início da jornada diária, sem repercussões na duração do tempo de trabalho diário - não irá colocar entraves à boa gestão da instituição, nem irá inviabilizar o normal funcionamento da instituição, pelo que não se compreende nem se pode aceitar a vossa recusa de pedido de alteração do horário de trabalho.*
- 1.4.24.** *O regime previsto no artigo 56.º do Código do Trabalho permite a sua utilização até os filhos menores atingirem 12 anos, pelo que não se compreende como V. Exas poderiam indeferir o pedido formulado com fundamento no prazo pelo qual se pretende usufruir da alteração de horário.*
- 1.4.25.** *Alegam V. Exas. que o horário que foi solicitado “não corresponde ao direito que é concedido ao trabalhador pelo artigo 56.º do Código do Trabalho, não se tratando de um “horário flexível”.*

- 1.4.26.** *Com o necessário respeito por opinião contrária, deverá considerar-se enquadrável no artigo 56.º do Código do Trabalho, a indicação, pela requerente, de um horário flexível a ser fixado dentro de uma amplitude temporal diária e semanal apontada como a mais favorável à conciliação da atividade profissional com a vida familiar, por tal circunstância não desvirtuar a natureza do horário flexível se essa indicação respeitar o seu período normal de trabalho diário, que é o que acontece no presente caso.*
- 1.4.27.** *A requerente pretende continuar a respeitar o seu período normal de trabalho diário (8horas), só que, em virtude de o Infantário que sua filha frequenta só abrir às 8horas, pretende iniciar a prestação laboral às 8h15m e não às 8h, deixando ao critério do empregador a fixação do período temporal em que irá trabalhar os minutos que decorreram das 8h às 8h15”.*

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** O artigo 56.º, n.º1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que “o trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos”.
- 2.1.1.** Com a referida norma, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional - o direito à conciliação

da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º1 do artigo 59.º da C.R.P.).

2.1.2. Para que o/a trabalhador/a possa exercer este direito, estabelece o n.º1 do artigo 57.º do CT que, *“o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:*

- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;*
- b) Declaração da qual conste: que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação”.*

2.1.3. Admite, no entanto, que tal direito possa ser recusado pela entidade empregadora com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador/a se este for indispensável, (artigo 57.º n.º 2 do CT).

2.2. Em primeiro lugar, convém esclarecer o conceito de horário de trabalho flexível, à luz do preceito constante do n.º 2 do artigo 56.º do CT, em que se entende *“por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário”.*

2.2.1. Nos termos do n.º 3 do citado artigo 56.º do mesmo diploma legal: *“O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:*

- a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;*

- b) *Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;*
- c) *Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas”.*

2.2.2. O n.º 4 do citado artigo 56.º estabelece que *“o trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efectuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas”.*

2.3. Recorde-se que na Constituição da República Portuguesa (CRP) o artigo 59.º sobre os direitos dos/as trabalhadores/as, em que se consagra o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e o artigo 68.º sobre a paternidade e maternidade, que fundamenta o artigo 33.º do Código do Trabalho que dispõe que *“a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes”*, e que *“os trabalhadores têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação ao exercício da parentalidade”*, estão inseridos na Parte I da mesma Constituição dedicada aos Direitos e Deveres Fundamentais.

2.4. No que se refere ao horário flexível, a elaborar pelo empregador, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Código do Trabalho, é de salientar que dentro do citado horário flexível cabe sempre a possibilidade de

efetuar um horário fixo, o que é mais favorável ao empregador, dado que, nos termos do aludido horário flexível, o trabalhador poderá não estar presente até metade do período normal de trabalho diário, desde que cumpra o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas, conforme dispõe o n.º 4 do referido artigo 56.º do mesmo Código.

- 2.5.** Assim, ao pretender efetuar um horário fixo, no âmbito do horário flexível, o/a trabalhador/a prescinde das plataformas móveis a que alude a alínea b) do n.º 3 do artigo 56.º do CT.
- 2.6.** Com efeito, nos termos do artigo 56.º n.ºs 2 e 3 do Código do Trabalho, o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário, competindo ao empregador elaborar o horário flexível, de acordo com a escolha do trabalhador, se concordar com ela. Caso o empregador não concorde com a escolha do trabalhador, abre-se o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Código do Trabalho, pelo que, ao enviar o presente processo à CITE, a entidade empregadora cumpriu o disposto no n.º 5 do mencionado artigo 57.º.
- 2.7.** Relativamente ao prazo do pedido de horário flexível, a CITE tem entendido que, sendo esse período alargado, poderá a situação ser reavaliada, se ocorrer alguma alteração anormal das circunstâncias atuais, que determinaram a possibilidade do gozo efetivo desse horário.
- 2.8.** Na verdade, nos termos do citado n.º 2 do artigo 57.º do Código do Trabalho, “o empregador apenas pode recusar o pedido com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa,

ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável”, destacando-se no que concerne às exigências imperiosas o cumprimento das normas legais e contratuais relativas aos horários de todos/as os/as trabalhadores/as da empresa.

- 2.9.** Ora, a entidade empregadora, apesar de apresentar razões que podem indiciar a existência de exigências imperiosas do seu funcionamento, não demonstra objetiva e inequivocamente que o horário requerido pela trabalhadora, ponha em causa esse funcionamento, uma vez que a ... não demonstra quais os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados, face aos meios humanos necessários e disponíveis e à aplicação do horário pretendido por aquela trabalhadora no seu local de trabalho.

III – CONCLUSÃO

- 3.1.** Face ao exposto e sem prejuízo de acordo entre as partes, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ...
- 3.2.** A entidade empregadora deve proporcionar à trabalhadora condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar à trabalhadora essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, e, em

conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

APROVADO EM 6 DE JANEIRO DE 2021, POR MAIORIA DOS MEMBROS DA CITE, COM OS VOTOS CONTRA DA CCP – CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL, DA CIP – CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL E DA CTP – CONFEDERAÇÃO DO TURISMO DE PORTUGAL.